# CÂMARA MUNICIPAL



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 10/96

**PROJETO N.º 001/96** 

de Resolução

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO: "Autoriza a Presidência a conceder Tiquetes-Refeição aos servidores do Legislativo".			
•	4,		•
	•		
		<del></del>	<del> </del>
•			
			1
	11 11	001/0/	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Res	00//76	
·	•	•	
*			· .

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200' - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 001/96

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

> "Autoriza a Presidência a conceder tíquetesrefeição aos servidores do Legislativo".

- Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal de Itapevi autorizada a proceder abertura de licitação, destinada a concessão de tíquetes-refeição aos servidores do Legislativo.
- Art. 2º Quando da regulamentação do disposto nesta Resolução, será estabelecido, no máximo, 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição por mês para cada servidor no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada um.
- Art. 3º Para atender as despesas constantes desta Resolução, será utilizada dotação específica do orçamento deste Legislativo.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 06 de março de 1.996.

JADIR KRANCISCO DE SOUZA

Presidente

DR. HERMÖGENEZ-JÖSÉ SANT'ANNA
Secretário "Ad hoc"

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 06 de março de 1.996.

LIDIA CRISTINA CARAMEZ
Diretora-de-Secretaria

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 001/96

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

> "Autoriza a Presidência a conceder tíquetesrefeição aos servidores do Legislativo".

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Itapevi autorizada a proceder abertura de licitação, destinada a concessão de tíquetes-refeição aos servidores do Legislativo.

Art. 2º - Quando da regulamentação do disposto nesta Resolução, será estabelecido, no máximo, 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição por mês para cada servidor no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada um.

Art. 3º - Para atender as despesas constantes desta Resolução, será utilizada dotação específica do orçamento deste Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 06 de março de 1.996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

DR. HERMÓGENEZ JOSÉ SANT'ANNA

Secretário "Ad hoc"

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 06 de março de 1.996.

LIDIA CRISTINA CARAMEZ

Diretora-de-Secretaria

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

BLA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

A COMISSAO DE TOPOS PERSONS PROPRIO POR POR PROPRIO POR PROPRIO POR PROPRIO POR PROPRIO POR PROPRIO POR PORTA POR PROPRIO POR PROPRIO POR PROPRIO POR PROPRIO POR PROPRIO POR POR PORTA POR PORTA POR PROPRIO POR POR POR PORTA PORTA POR PORTA POR PORTA POR PORTA PORTA PORTA PORTA POR PORTA PORE

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 001/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

"Autoriza a Presidência a conceder tíquetesrefeição aos servidores do Legislativo".

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Itapevi autorizada a proceder abertura de licitação, destinada a concessão de tíquetes-refeição aos servidores do Legislativo.

Art. 2º - Quando da regulamentação do disposto nesta Resolução, será estabelecido, no máximo, 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição por mês para cada servidor no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada um.

Art. 3º - Para atender as despesas constantes desta Resolução, será utilizada dotação específica do orçamento deste Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de

março de 1.996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

Provided day sessoes 05 103 1936

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Presidente da Casa a conceder aos servidores do Legislativo o tiquete-refeição, num valor módico, compatível com a realidade, mas que certamente virá beneficiar em muito os funcionários da Câmara.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria. É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANÇISCO ANTONIO

JOÃO FERREIR DO MONTE

NORMA LUCIA R. DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

COMISZÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIAGO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Presidente da Casa a conceder aos servidores do Legislativo o tiquete-refeição, num valor módico, compatível com a realidade, mas que certamente virá beneficiar em muito os funcionários da Câmara.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria. É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA R. DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIARUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JØSE SANT'ANNA

VITAL PONCTAGO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA